

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº124/2022 - Data: de 21  
de junho de 2022.



**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 01/2022**  
**De 21 de Junho de 2022**

**Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 42415/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portaria 146/2022, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 42415/2021 de 11 de agosto de 2021, conforme determinação do Secretário Municipal Meio Ambiente (fls. 69) para apurar a conduta em tese do(a) servidor(a) R.R.N., matrícula 355.748, servente quando do exercício de funções junto ao Cemitério Municipal, constantes nas fls. 01 (capa do processo) e fls. 46 dos autos (trâmite físico):

**Fato**

*Conforme notícia registrada nas fls. 01 e 46 dos autos, no dia 10/08/2021 o servidor R.R.N., matrícula 355.748, servente, quando do exercício de funções junto ao Cemitério Municipal – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – teria praticado, em tese, ofensas com palavras humilhantes referentes à aparência de servidor (a) noticiante identificado (a) nos autos (nas mesmas folhas). Consta ainda que o (a) referido (a) servidor R.R.N., por diversas vezes, em tese, quando da proximidade com o (a) referido (a) servidor (a) noticiante, fala sobre assuntos de conotação qualificada nos autos (fls. 01 e 46).*

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)*

*§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (...)*

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ab' and a circular stamp.*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. (...)*

A conduta em tese apurada é passível de caracterizar infração disciplinar aos deveres e proibições constantes nos arts. 128 e 129 do Estatuto dos Servidores:

*Art. 128 São deveres do servidor: (...)*

*III - observar as normas legais e regulamentares; (...)*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)*

*XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)*

*Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)*

*V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; (...)*

*XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)*

Com as sanções previstas na mesma Lei Municipal 168/2003:

*Art. 139 São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão; (...)*

*Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

*Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)*

*Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)*

*I - crime contra a administração pública; (...)*

*IV - improbidade administrativa; (...)*

*XI - corrupção; (...)*

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

*[Handwritten signature]*  
*Alk*  
*9*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

*Art. 157 Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;*

*II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;*

*III - instauração de processo disciplinar.*

*Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)*

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

  
ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

  
CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI  
Secretária - Matrícula 353.862

  
GEISIANE DE PAULA ROBERTO  
Membro - Matrícula 351.119